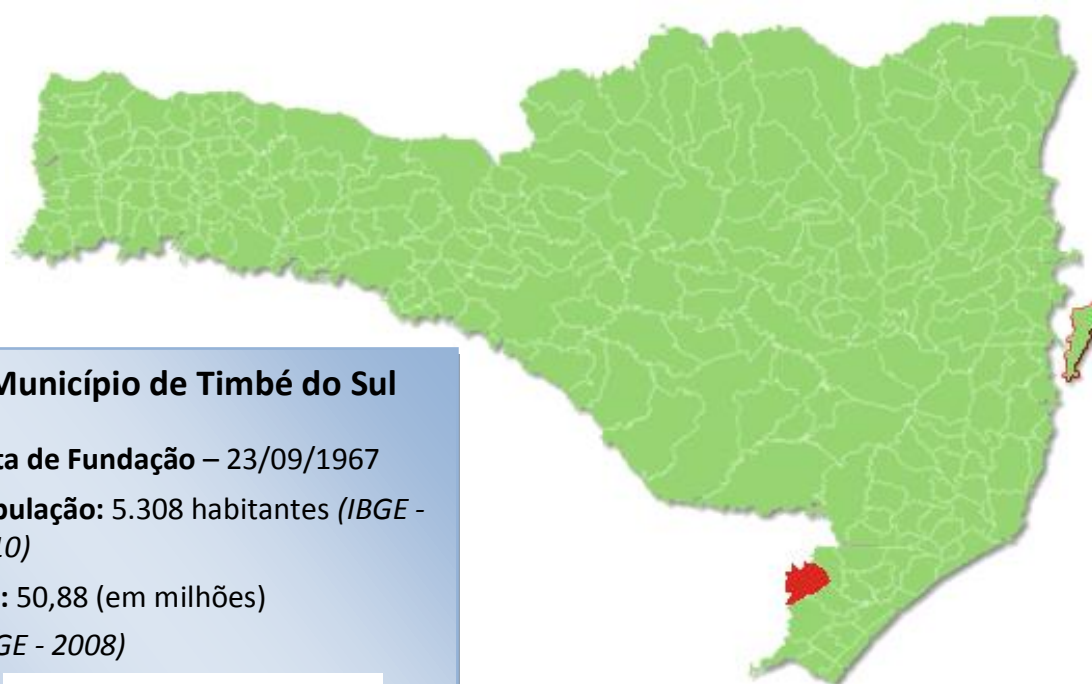


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Timbó do Sul

Data de Fundação – 23/09/1967

População: 5.308 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 50,88 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	6
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	7
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	14
4.1. Situação Patrimonial.....	14
4.2. Análise do resultado financeiro.....	15
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	16
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	19
5.1. Saúde	19
5.2. Ensino.....	21
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	21
5.2.2. FUNDEB.....	22
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	24
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	24
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	26
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	27
6. DO CONTROLE INTERNO	28
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	30
9. OUTRAS RESTRIÇÕES	30
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	31
CONCLUSÃO.....	31
ANEXO I.....	34
ANEXO II.....	35
APÊNDICE I.....	36

PROCESSO	PCP 11/00151777
UNIDADE	Município de Timbé do Sul
RESPONSÁVEL	Sr. Eclair Alves Coelho - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010
RELATÓRIO N°	4865/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Timbé do Sul, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Timbé do Sul, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 03/10/2011.

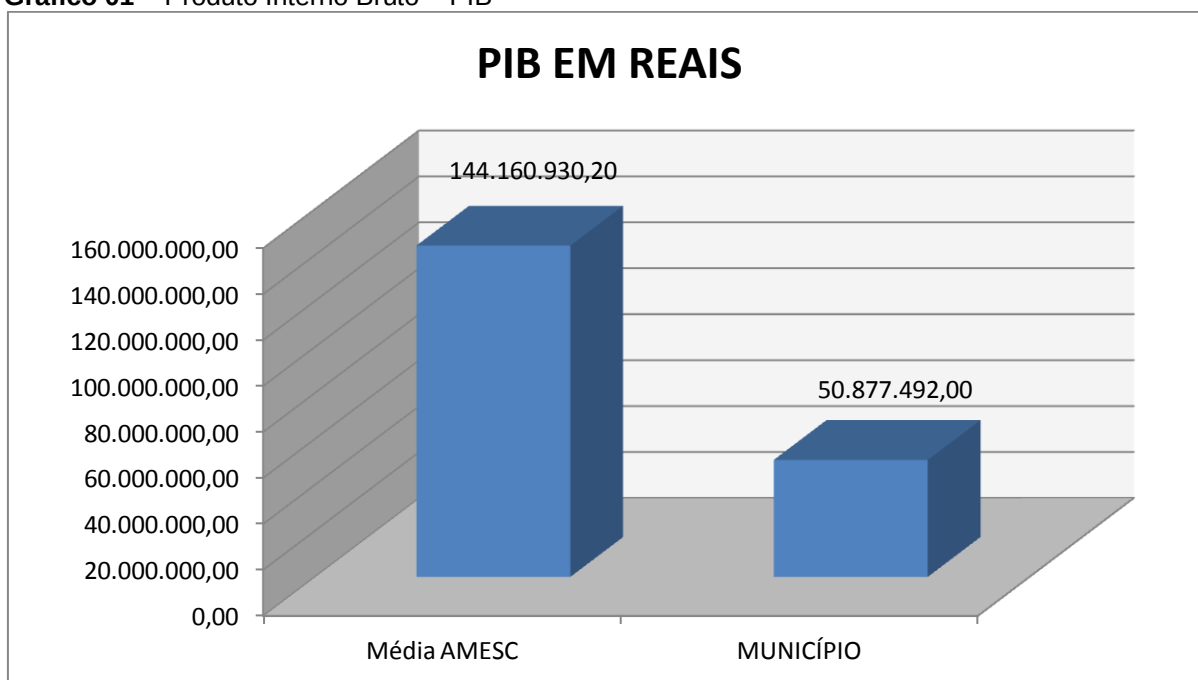
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A colonização de Timbé do Sul ocorreu entre 1872 e 1914, com incentivo do Governo Federal. A ocupação das terras cedidas aos imigrantes foi planejada, com fornecimento de sementes, ferramentas e alimentos até a primeira colheita. A região recebeu gaúchos descendentes de italianos - José Marchesini, Pio Damiani, os irmãos Luiz, Ernesto e Ângelo Zancatto e os irmãos João e Mansuetto Polozzato foram os primeiros a chegar à região com suas famílias. Logo o lugarejo, até então chamado Rocinha, começou a prosperar, dando início à construção de estradas, vendas e serrarias. A primeira casa de comércio foi instalada em 1920 pelo imigrante Carlos Savi. O nome Timbé vem de uma planta abundante na região, conhecida por “taimbé” - como os colonizadores falavam mal o português, a pronúncia ficou “timbé”. Quando o município se emancipou de Araranguá, em 1967, passou a se chamar Timbé do Sul.

O Município de Timbé do Sul tem uma população estimada em 5.308² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,77³. O Produto Interno Bruto alcança o valor de R\$ 50.877.492,00⁴, revelando um PIB per capita de R\$ 9.585,06.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

¹ Informação obtida em: www.sc.gov.br/portalturismo

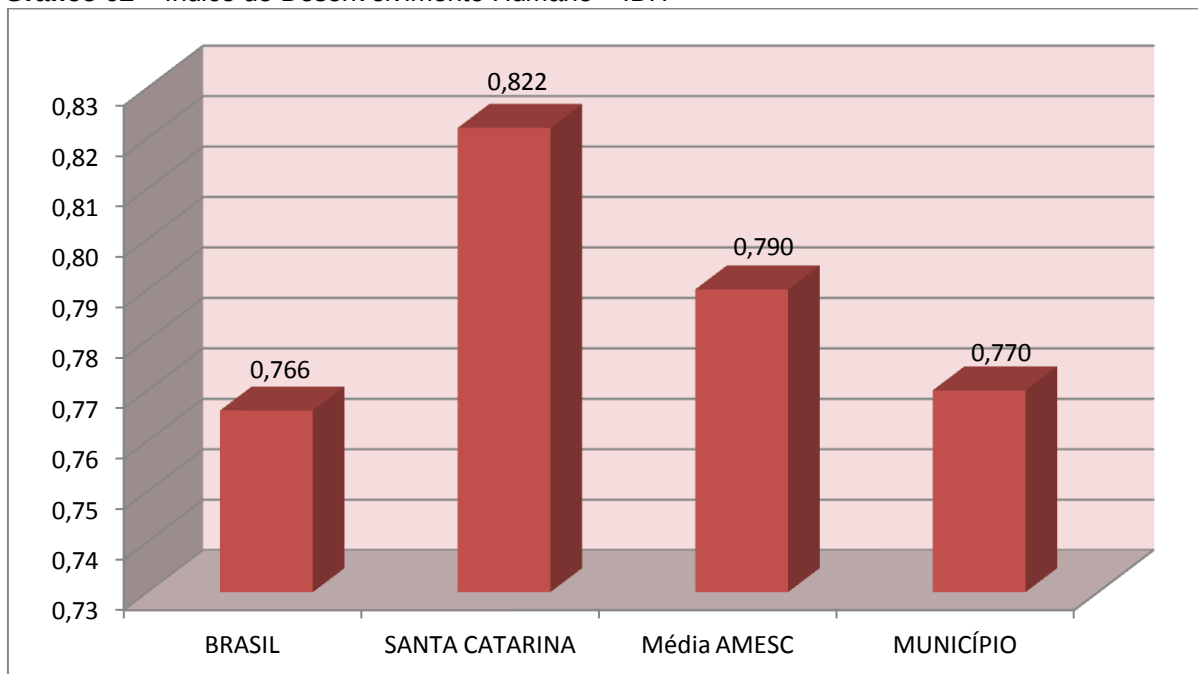
² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ IBGE - 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Timbé do Sul encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	10.803.045,00
PPA	1490/2009	28/07/2009	DESPESA FIXADA	10.803.045,00
LDO	1497/2009	15/09/2009		
LOA	1503/2009	09/11/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	10.803.045,00	9.302.655,81	86,11
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	12.310.489,13	9.026.244,27	73,32
Superávit de Execução Orçamentária		276.411,54	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 276.411,54**, correspondendo a **2,97%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 276.411,54, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 151.728,00 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 124.683,54.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Timbé do Sul nos últimos 5 anos:

Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

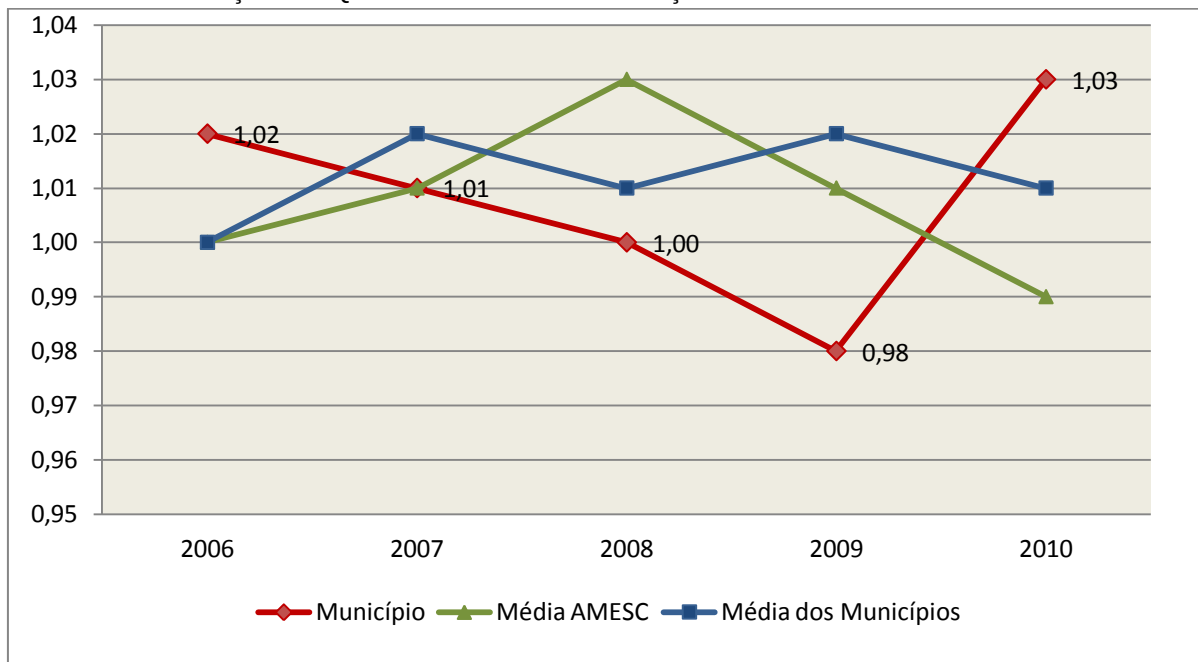
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Receita realizada	5.755.684,06	6.462.727,38	8.202.047,01	7.882.754,31	9.302.655,81
2 Despesa executada	5.651.621,59	6.376.991,65	8.189.890,26	8.015.924,42	9.026.244,27
QUOCIENTE	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,02	1,01	1,00	0,98	1,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for

superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.302.655,81**, equivalendo a **86,11%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

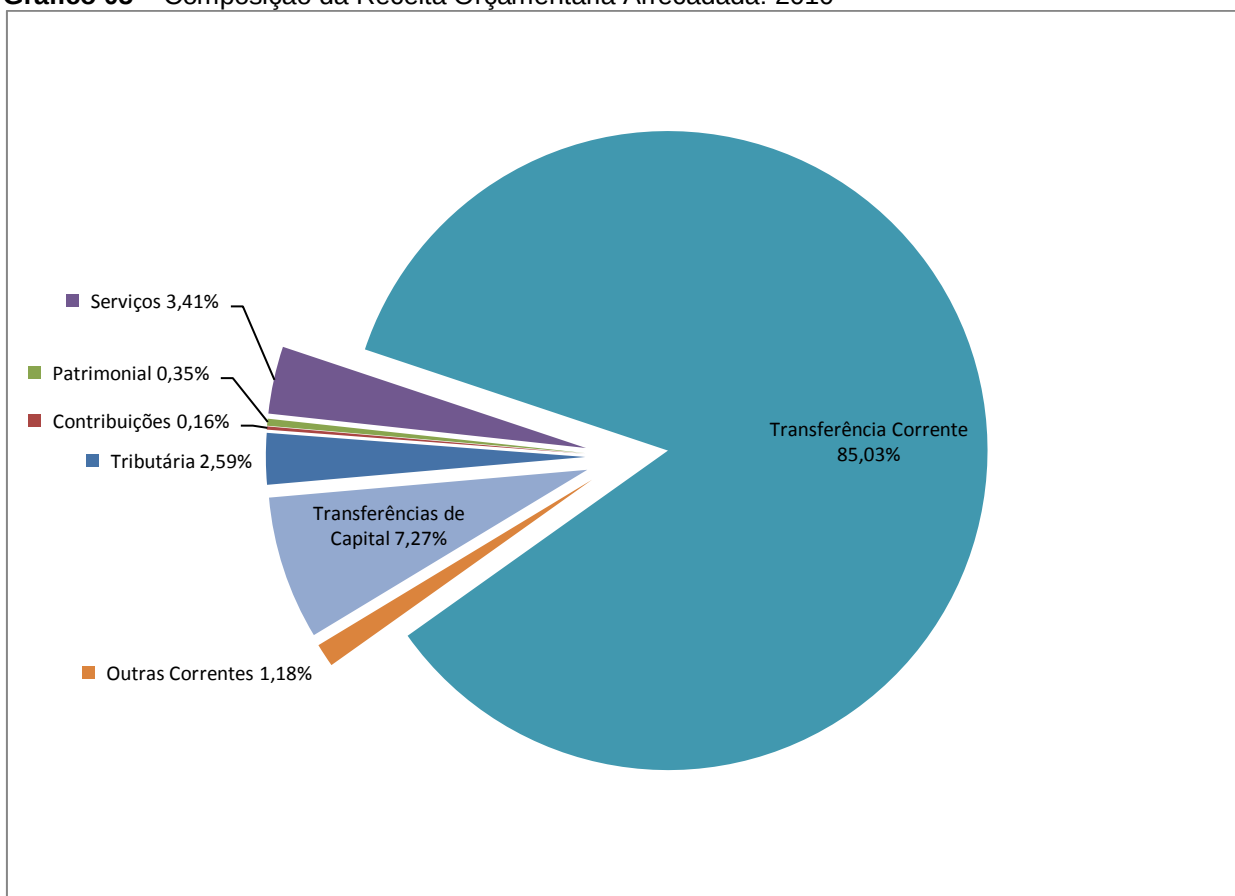
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	227.388,00	241.313,78	106,12
Receita de Contribuições	16.767,00	15.085,00	89,97

Receita Patrimonial	5.916,00	32.977,23	557,42
Receita de Serviços	297.690,00	316.956,22	106,47
Transferência Corrente	7.127.209,00	7.910.088,16	110,98
Outras Receitas Correntes	38.075,00	110.235,42	289,52
Transferências de Capital	3.090.000,00	676.000,00	21,88
TOTAL DA RECEITA	10.803.045,00	9.302.655,81	86,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

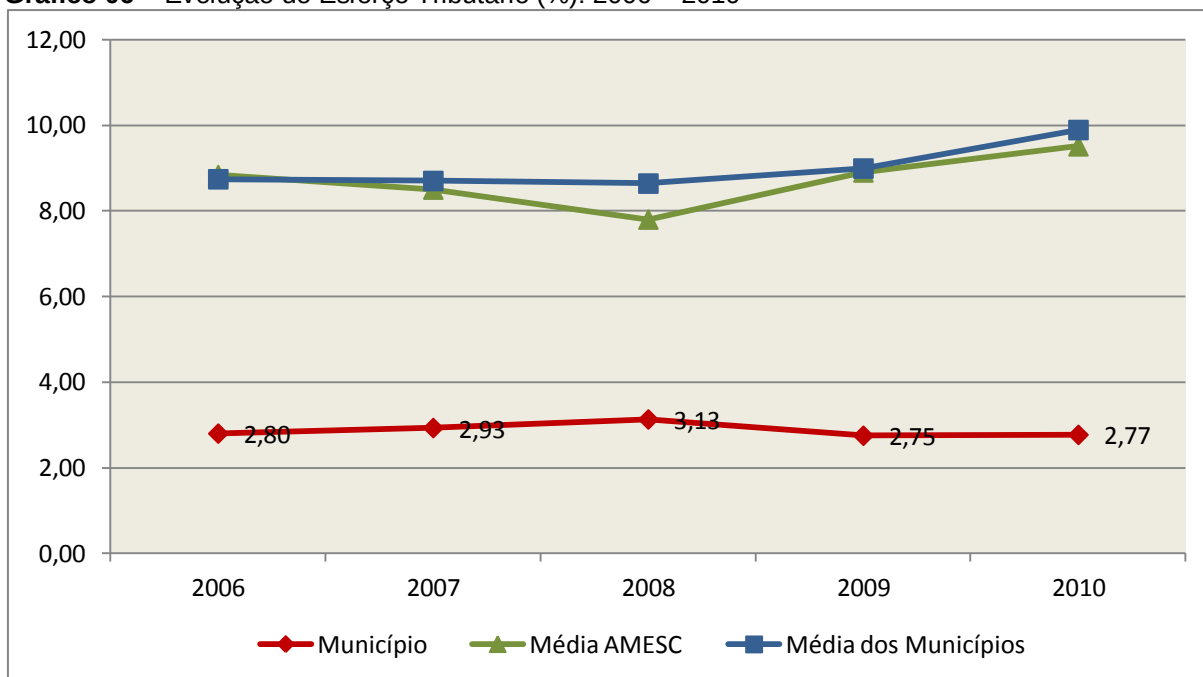


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **85,03%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

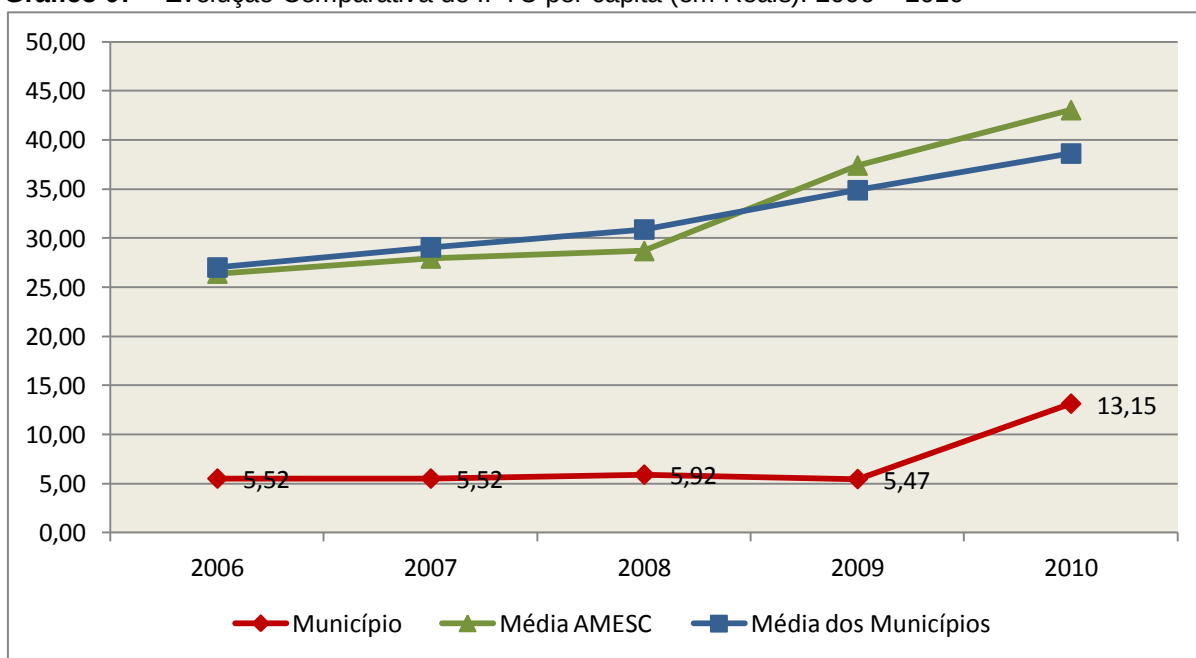


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

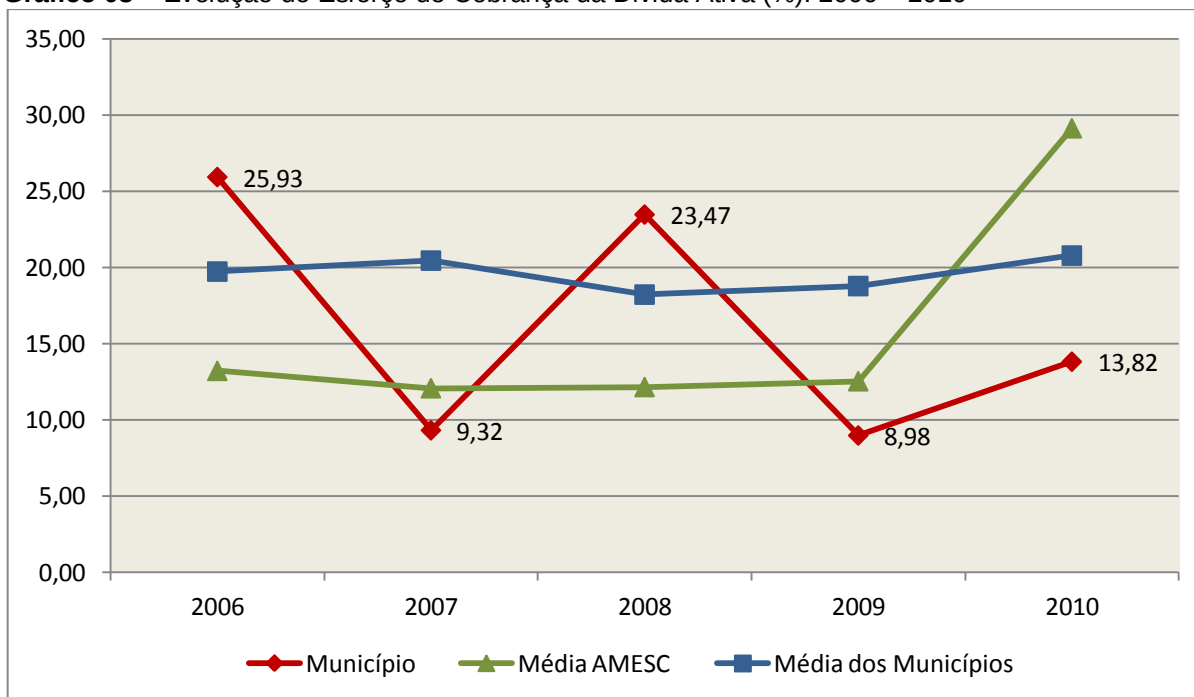
Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
143.214,96	0,00	3.576,68	0,00	19.798,06	0,00	126.993,58

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Obs.: A divergência no valor de R\$ 24.482,08 entre a movimentação da Dívida Ativa verificada na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15, da Lei nº 4.320/64) e o respectivo saldo final apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei nº 4.320/64) é objeto de apontamento constante do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	480.000,00	457.689,45	95,35
04-Administração	837.480,00	1.191.886,13	142,32
06-Segurança Pública	17.758,00	36.996,95	208,34
08-Assistência Social	379.469,00	179.657,92	47,34
09-Previdência Social	45.192,46	45.192,46	100,00
10-Saúde	2.310.587,00	1.818.300,78	78,69
12-Educação	3.408.456,98	2.174.695,64	63,80
13-Cultura	29.700,00	24.453,00	82,33
15-Urbanismo	485.767,00	243.043,81	50,03
16-Habitação	300.000,00	-	-
17-Saneamento	323.534,13	323.047,91	99,85
20-Agricultura	706.420,00	1.031.614,87	146,03
23-Comércio e Serviços	26.100,00	13.051,24	50,00
26-Transporte	982.545,00	1.159.416,87	118,00
27-Desporto e Lazer	484.000,00	170.550,87	35,24
28-Encargos Especiais	160.929,56	156.646,37	97,34
99-Reserva de Contingência	9.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	10.986.939,13	9.026.244,27	82,15

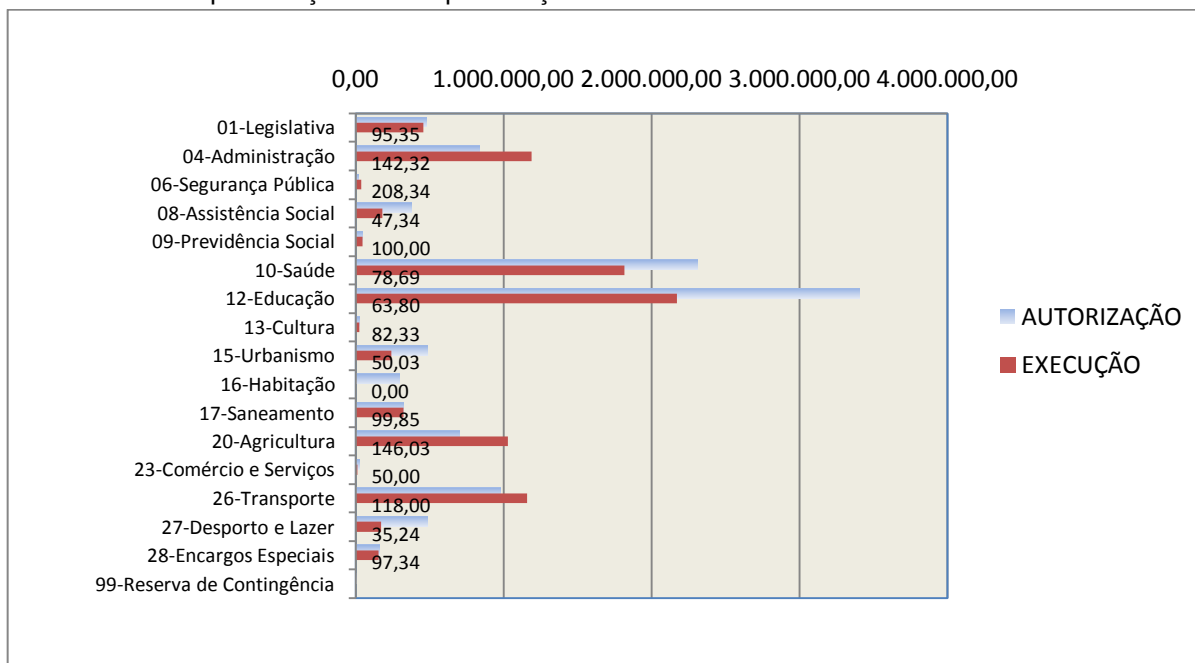
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	215.690,57	280.200,00	278.320,06	331.803,46	457.689,45
04-Administração	698.980,68	809.396,08	795.310,99	913.741,33	1.191.886,13
06-Segurança Pública	-	-	-	-	36.996,95
08-Assistência Social	252.869,16	269.891,43	329.997,88	273.811,51	179.657,92
09-Previdência Social	193.721,91	205.165,05	220.183,08	253.411,21	45.192,46
10-Saúde	1.099.185,95	1.298.222,07	1.503.640,35	1.678.170,49	1.818.300,78
12-Educação	1.213.691,61	1.704.400,31	1.827.365,61	2.044.810,61	2.174.695,64
13-Cultura	55.053,30	22.460,18	52.775,17	6.711,23	24.453,00
15-Urbanismo	306.464,64	290.800,67	440.632,57	253.272,58	243.043,81
17-Saneamento	212.177,38	226.521,53	253.478,94	284.402,10	323.047,91
20-Agricultura	200.521,91	232.030,21	302.321,20	311.235,53	1.031.614,87
23-Comércio e Serviços	147.627,47	30.664,29	42.231,88	41.859,61	13.051,24
26-Transporte	831.505,53	821.154,31	1.918.918,56	1.293.519,00	1.159.416,87
27-Desporto e Lazer	51.073,48	43.710,17	49.502,35	59.137,40	170.550,87
28-Encargos Especiais	173.058,00	142.375,35	175.211,62	270.038,36	156.646,37
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.651.621,59	6.376.991,65	8.189.890,26	8.015.924,42	9.026.244,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	69.824,95	0,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	73.808,27	1,01
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	68.126,72	0,93
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	4.625,55	0,06
Cota do ICMS	2.741.181,49	37,41
Cota-Parte do IPVA	184.628,06	2,52
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	45.754,53	0,62
Cota-Parte do FPM	4.099.266,74	55,95
Cota do ITR	7.229,71	0,10
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	18.915,63	0,26
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	7.521,10	0,10
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	5.971,40	0,08
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.326.854,15	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.001.416,80
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.374.760,99
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.626.655,81

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Timbé do Sul (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	394.825,88	671.118,51	Financeiro	295.002,79	294.883,88
Disponível	369.060,38	645.353,01	Depósitos	118,91	-
Bancos Conta Movimento	24.880,17	38.524,69	Depósitos de Diversas Origens	118,91	-
Bancos Conta Vinculada	31.805,59	271.863,65	Restos a Pagar	294.883,88	294.883,88
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	10.062,66	13.318,11	Obrigações a Pagar	294.883,88	294.883,88
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	302.311,96	321.646,56			
Realizável	25.765,50	25.765,50			
Valores Pendentes a Curto Prazo	25.765,50	25.765,50			
Permanente	2.845.756,75	3.630.172,96	Permanente	190.368,57	133.019,39
Créditos	11.569,80	-	Débitos Consolidados	190.368,57	133.019,39
Créditos a Receber	11.569,80	-	Dívidas Renegociadas	58.563,59	57.348,96
Bens e Valores em Circulação	34.272,90	46.255,30	Obrigações a Pagar	131.804,98	75.670,43
Dívida Ativa	143.214,96	151.475,66			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	-	27.912,28			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	143.214,96	123.563,38			
Realizável a Longo Prazo	21.692,54	21.692,54			
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	21.692,54	21.692,54			
Imobilizado	2.635.006,55	3.410.749,46			
Bens Móveis e Imóveis	2.635.006,55	3.410.749,46			

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Bens Imóveis	735.747,28	714.778,68			
Bens Móveis	1.899.259,27	2.695.970,78			
ATIVO REAL	3.240.582,63	4.301.291,47	PASSIVO REAL	485.371,36	427.903,27
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	2.755.211,27	3.873.388,20
			Ativo Real Líquido	2.755.211,27	3.873.388,20
TOTAL	3.240.582,63	4.301.291,47	TOTAL	3.240.582,63	4.301.291,47

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	394.825,88	671.118,51	276.292,63
Passivo Financeiro	295.002,79	294.883,88	-118,91
Saldo Patrimonial Financeiro	99.823,09	376.234,63	276.411,54

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 376.234,63** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,44** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 276.411,54** passando de um Superávit de **R\$ 99.823,09** para um Superávit de **R\$ 376.234,63**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 213.548,09**.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

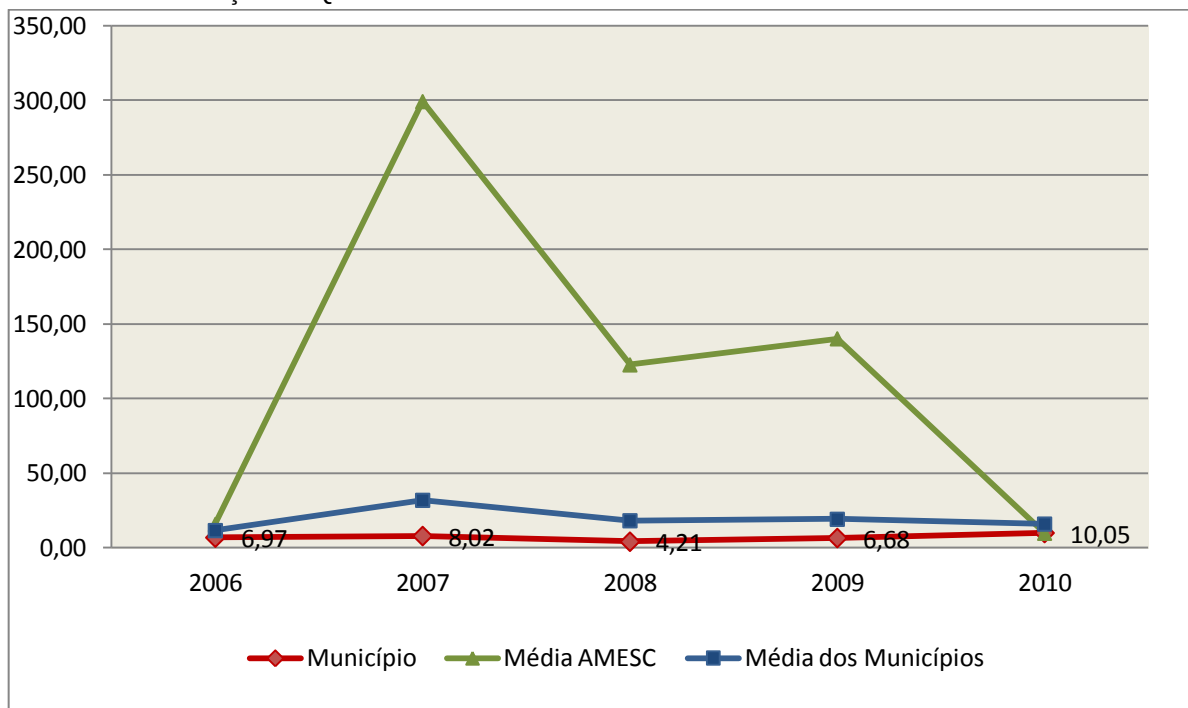
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	5.651.621,59	6.376.991,65	8.189.890,26	8.015.924,42	9.026.244,27
2 Restos a Pagar	297.478,97	290.164,87	615.180,77	294.883,88	294.883,88
3 Ativo Financeiro Ajustado	426.837,97	506.286,08	849.574,80	394.825,88	671.118,51
4 Passivo Financeiro Ajustado	301.496,43	294.039,18	616.760,88	295.002,79	294.883,88
5 Ativo Real	2.606.748,11	2.914.649,56	3.632.563,62	3.240.582,63	4.301.291,47
6 Passivo Real	374.210,99	363.348,13	863.263,78	485.371,36	427.903,27
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	6,97	8,02	4,21	6,68	10,05
Situação Financeira (3÷4)	1,42	1,72	1,38	1,34	2,28
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,26	4,55	7,51	3,68	3,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



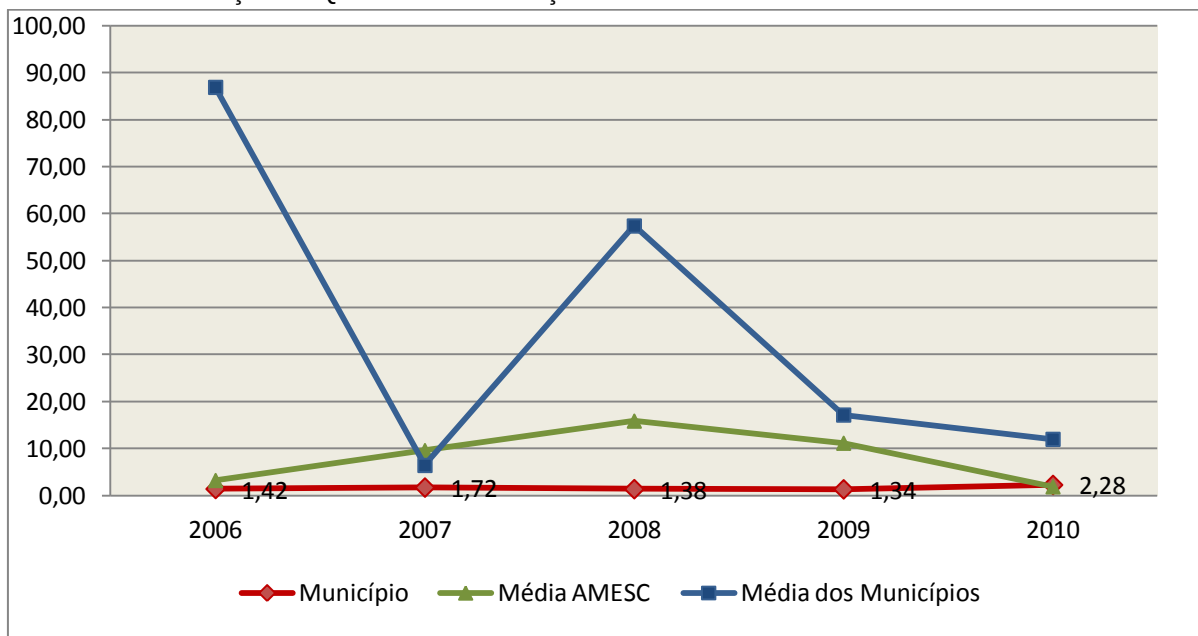
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **10,05** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

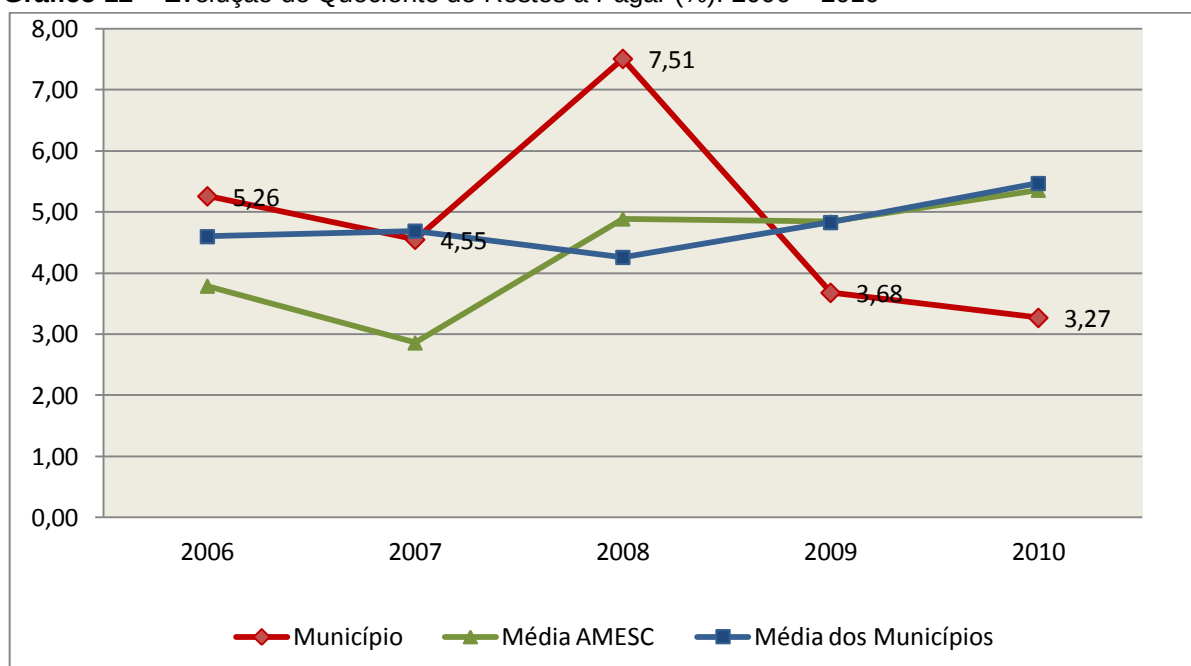
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **2,28** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Timbé do Sul é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **3,27%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.326.854,15	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.818.300,78	24,82
Atenção Básica (10.301)	1.804.927,93	24,63

Vigilância Sanitária (10.304)	11.989,53	0,16
Vigilância Epidemiológica (10.305)	1.383,32	0,02
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	552.902,40	7,55
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.265.398,38	17,27
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.099.028,12	15,00
Valor Acima do Limite	166.370,26	2,27

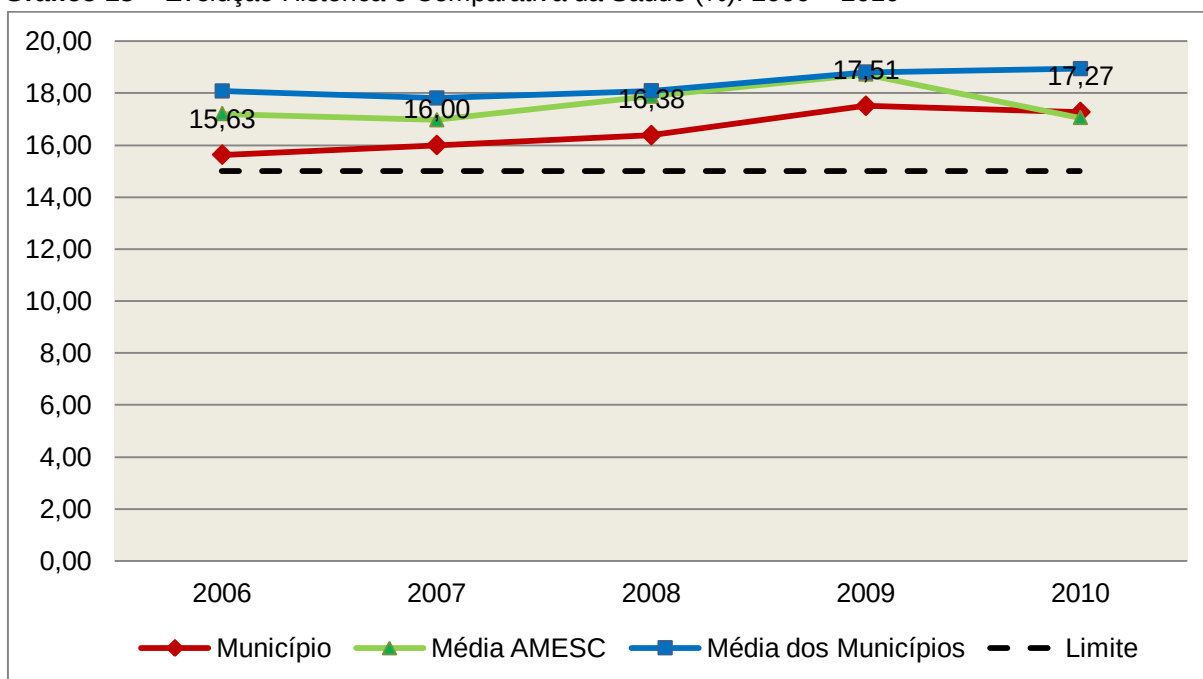
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo II, deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.265.398,38**, correspondendo a um percentual de **17,27%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

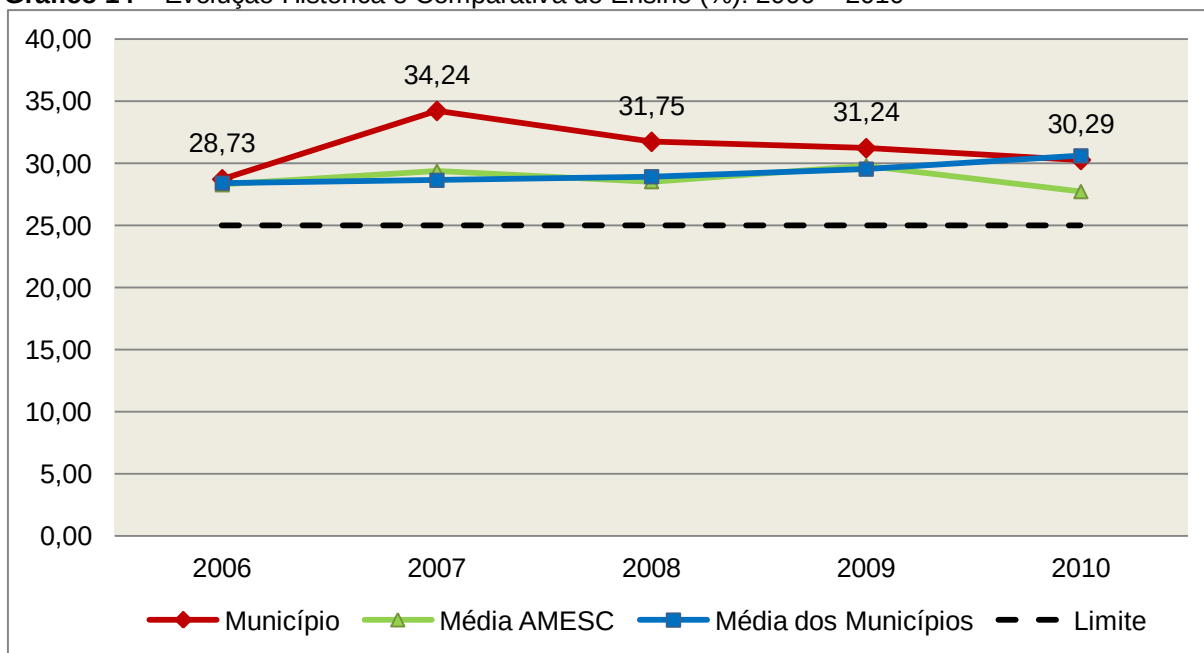
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.326.854,15	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	707.436,19	9,66
Educação Infantil (12.365)	707.436,19	9,66
Valor Aplicado Ensino Fundamental	1.430.667,11	19,53
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	1.430.667,11	19,53
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	227.717,46	3,11
(+) Perda com FUNDEB	311.989,14	4,26
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.985,65	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.219.389,33	30,29
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.831.713,54	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	387.675,79	5,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.219.389,33** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,29%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 387.675,79**, representando **5,29%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Timbó do Sul** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

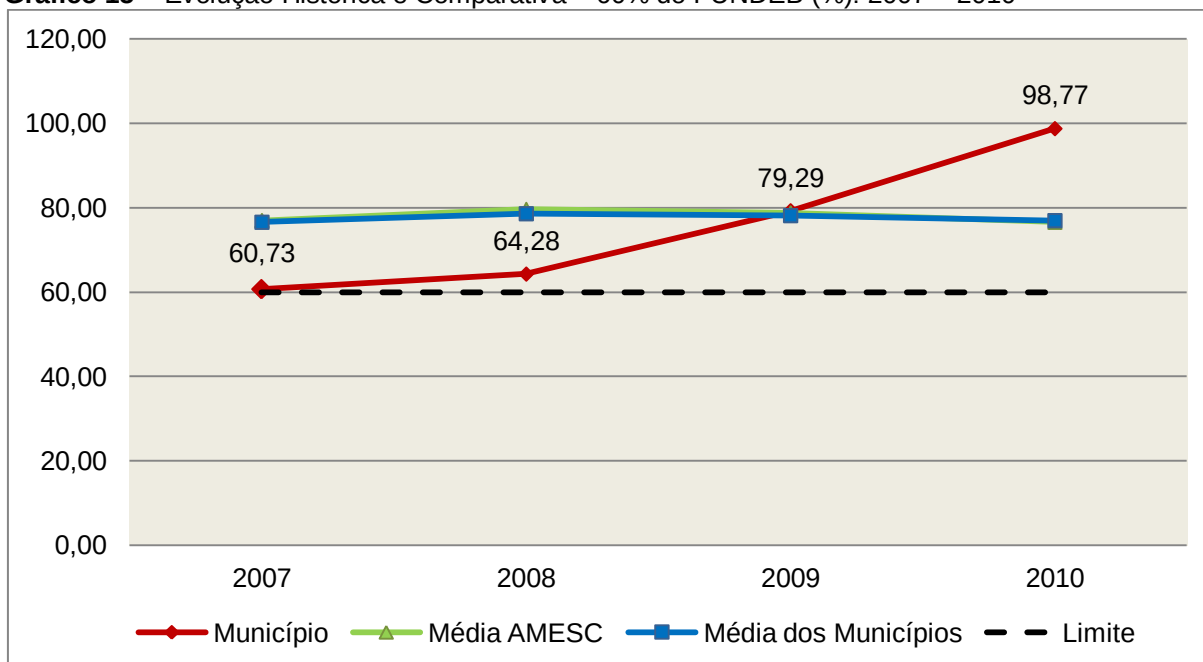
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.062.771,85
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.985,65
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.065.757,50
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	639.454,50
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB, conforme Sistema e-Sfinge, especificação Fonte Rec. = 18	1.052.614,45
Valor Acima do Limite	413.159,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.052.614,45**, equivalendo a **98,77%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

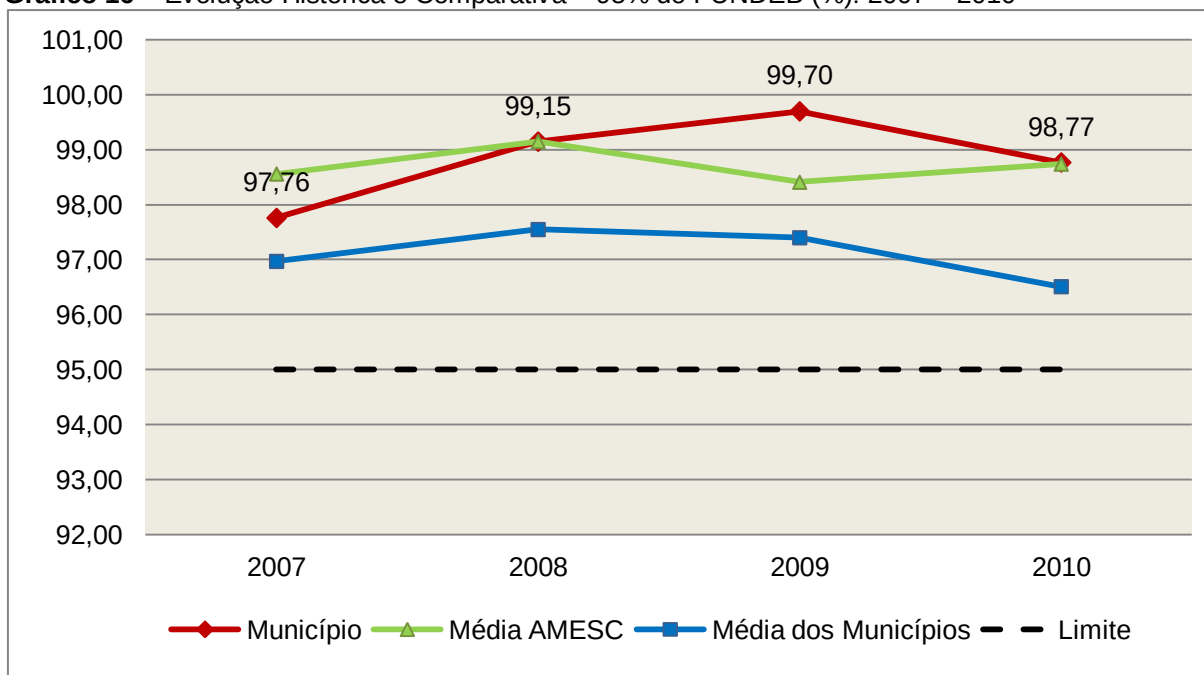
Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.065.757,50
95% dos Recursos do FUNDEB	1.012.469,63
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.052.614,45
Valor Acima do Limite	40.144,82

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.052.614,45**, equivalendo a **98,77%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Timbé do Sul reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2009 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

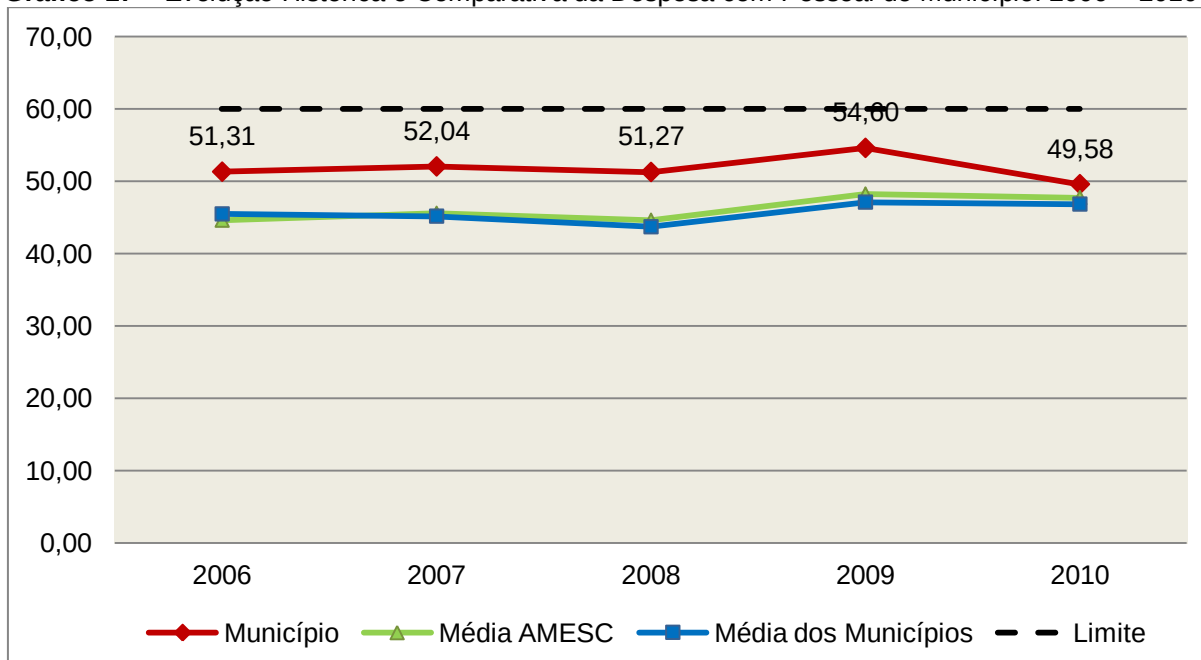
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.626.655,81	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.175.993,49	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.923.267,52	45,48
Pessoal e Encargos	3.923.267,52	45,48
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	353.537,53	4,10
Pessoal e Encargos	353.537,53	4,10
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.276.805,05	49,58
Valor Abaixo do Limite (60%)	899.188,44	10,42

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **49,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Timbó do Sul, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

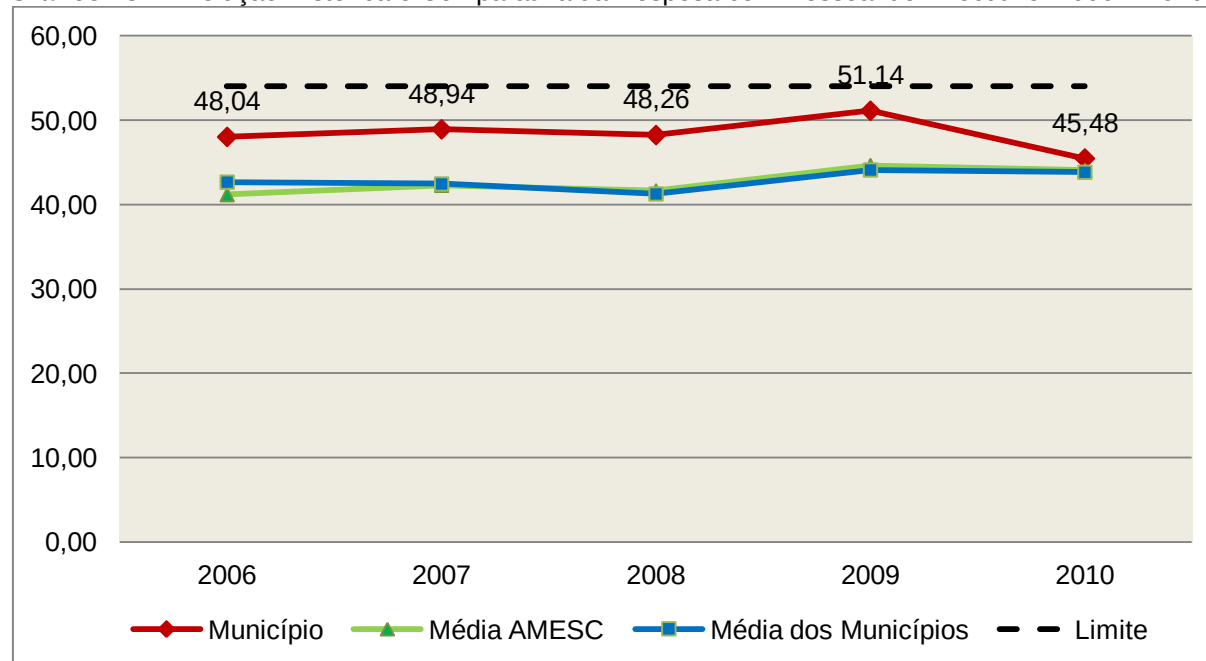
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.626.655,81	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.658.394,14	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.923.267,52	45,48
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.923.267,52	45,48
Valor Abaixo do Limite (54%)	735.126,62	8,52

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **45,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

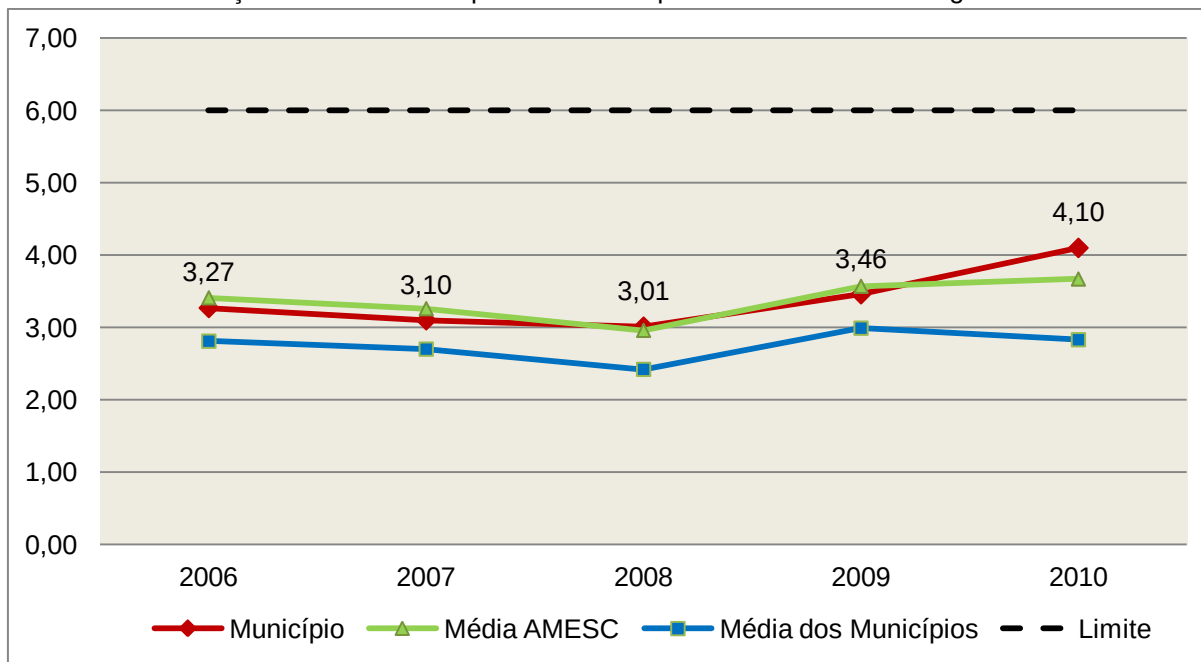
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.626.655,81	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	517.599,35	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	353.537,53	4,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	353.537,53	4,10
Valor Abaixo do Limite (6%)	164.061,82	1,90

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **4,10%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Timbé do Sul, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	1.205/2003, de 16/12/2003					
RESPONSÁVEL	Saimon Conti Biava	ATO DE NOMEAÇÃO		136, de 10/08/2010		
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	17/03/2011	17/03/2011	17/03/2011	17/03/2011	17/03/2011	17/03/2011

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser

criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei Federal nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Timbé do Sul, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representa 1,22% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 212 a 270 dos autos), verifica-se que:

1) Conforme a Portaria nº 25, de 20/07/2009 e Portaria nº 43, de 07/06/2010 (com respectiva ata de reunião relativa à posse dos novos membros) foram nomeados os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estando os referidos atos acostados aos autos às páginas 213-215.

2) Verificou-se a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, conforme o disposto no artigo 260, § 2º da Lei

Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Evidenciou-se a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 (fls. 260-261).

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal, conforme fls. 267-268.

8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 1.323.550,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 12.310.489,13) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 10.986.939,13), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.
- 8.2. Divergência, no valor de **R\$ 116.118,99**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 1.234.295,92) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 3.873.388,20), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 2.755.211,27), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.
- 8.3. Divergência, no valor de **R\$ 24.482,08**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 126.993,58) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 151.475,66), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei.

9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 276.411,54
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 376.234,63
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,27%
4.2) Ensino	25,00%	30,29%
4.3) FUNDEB	60,00%	98,77%
	95,00%	98,77%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	49,58%
b) Poder Executivo	54,00%	45,48%
c) Poder Legislativo	6,00%	4,10%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Timbé do Sul**, esta instrução apresenta as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

- 1.1. Divergência, no valor de **R\$ 1.323.550,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 12.310.489,13) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 10.986.939,13), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.
- 1.2. Divergência, no valor de **R\$ 116.118,99**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 1.234.295,92) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 3.873.388,20), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 2.755.211,27), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.
- 1.3. Divergência, no valor de **R\$ 24.482,08**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 126.993,58) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 151.475,66), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64.

2. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

- 2.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 04/10/2011.

ANDREA YUMI IÇO
Auditora Fiscal de Controle Externo

SERGIO RICARDO MACIEL
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 04/10/2011.

SONIA ENDLER
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXO I

Despesas excluídas do por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental, conforme pesquisa efetuada no Sistema e-Sfinge e demonstrada a seguir:	
Outras especificações - FR 43 = R\$ 72.073,79	227.717,46
Salário Educação – FR 58 = R\$ 74.813,96	
PNATE – FR 61 = R\$ 80.829,71	
Total das deduções das despesas com Educação Básica	227.717,46

ANEXO II

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme pesquisa efetuada no Sistema e-Sfinge e demonstrada a seguir:	
Transferências de convênios - FR 24 = R\$ 100.000,00	
Transferências de convênios – saúde - FR 23 = R\$ 60.000,00	
Outras especificações - FR 43 = R\$ 32.395,44	
Atenção Básica - FR 64 = R\$ 352.430,78	
Assistência Farmacêutica Estratégica - FR 68 = R\$ 1.535,31	
Vigilância em Saúde - FR 66 = R\$ 6.540,87	
	552.902,40
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	552.902,40

APÊNDICE I

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)

Descrição	R\$
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010	419,87
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge)	-
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	419,87